



ccsb

CENTRO DE CIÊNCIAS DE
SÃO BERNARDO



CURSO DE LICENCIATURA EM
LINGUAGENS E CÓDIGOS

**LÍNGUA
PORTUGUESA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DE SÃO BERNARDO

**REGIMENTO INTERNO DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO DE LICENCIATURA EM
LINGUAGENS E CÓDIGOS LÍNGUA PORTUGUESA**

SÃO BERNARDO - MA

2023

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO
Reitor

Prof. Dr. MARCOS FÁBIO BELO MATOS
Vice-Reitor

Prof. Dr. ROMILDO MARTINS SAMPAIO
Pró-Reitor de Ensino

Prof. Dr. JEFFERSON ALMEIDA ROCHA
Diretor do Centro de Ciências de São Bernardo

Prof. Dra. MARIA FRANCISCA DA SILVA
Coordenadora do Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos Língua Portuguesa

Equipe Técnica:
Profa. Dra. Maria Francisca da Silva

Revisão e Editoração:
Prof. Dr. Alex Alves Egido
Profa. Dra. Eliane Pereira dos Santos
Prof. Dr. José Marcelo Costa dos Santos
Profa. Dra. Maria Francisca da Silva

Créditos da capa:
José Mateus de Souza

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Profa. Dra. Cláudia Leticia G. Moraes
Prof. Dr. Edmilson Moreira Rodrigues
Profa. Dra. Janine Alessandra Perini
Profa. Dra. Maria Francisca da Silva
Prof. Dr. Rayron Lennon Costa Sousa

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Presidente Profa. Dra. Maria Francisca da Silva
Conselheiros:

Prof. Dr. Alex Alves Egido
Profa. Dra. Claudia Leticia G. Moraes
Profa. Dra. Eliane Pereira dos Santos
Prof. Edmilson Moreira Rodrigues
Prof. Dr. Fabricio Tavares Moraes
Profa. Dra. Janine Alessandra Perini
Prof. Dr. José Marcelo Costa dos Santos
Prof. Dr. Rayron Lennon Costa Sousa

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

CAPÍTULO III DOS NÍVEIS TEMÁTICOS

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E PROCESSOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA BANCA EXAMINADORA

CAPÍTULO VIII DA DEFESA DO TCC E DA ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, @cidade_unidade@/, CEP 65080-805
Telefone: - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 564/2023/FUMA/OEA/CCSB/UFMA/CCG/CCSB/LCSBP/CCSB/COLECLCPO/CCSB

Cria o Regimento interno de TCC do Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos Língua Portuguesa do Centro de Ciências de São Bernardo da Universidade Federal do Maranhão.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO EM LINGUAGENS E CÓDIGOS LÍNGUA PORTUGUESA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em reunião do Colegiado do Curso em Linguagens e Códigos Língua Portuguesa, com base na Resolução Nº 1892 – CONSEPE, de 28 de junho de 2019, com vistas à necessidade de disciplinar a operacionalização dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) realizada no dia 02 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Inciso V do Art. 4º do Estatuto da Universidade Federal do Maranhão – UFMA (Resolução CONSUN nº 17/98) que cabe à Universidade desenvolver e difundir o conhecimento, tendo em vista preparar o indivíduo para o exercício da reflexão crítica e da participação na produção, sistematização e desenvolvimento do saber;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 76 do Regimento Geral da UFMA (Resolução CONSUN nº 28/99) que compete a cada Colegiado de Graduação e Pós- Graduação *stricto sensu* estabelecer as normas específicas para elaboração, defesa e julgamento das monografias de conclusão de Curso;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é obrigatória para todos os estudantes do curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos Língua Portuguesa do Centro de Ciências de São Bernardo - CCSB/UFMA, com vistas à colação de grau.

Parágrafo Único – O determinado no *caput* deste artigo aplica-se também aos alunos que ingressarem nas referida Licenciatura por via de transferência interna ou externa, matrícula de graduado, readmissão no Curso, bem como àqueles que retornarem ao Curso em consequência de reabertura de matrícula trancada.

Art. 2º – O TCC é uma produção acadêmica que expressa a capacidade do estudante de abordar e sistematizar os conhecimentos e habilidades adquiridos no curso de graduação, podendo ser realizado na forma de monografia e artigo científico.

Parágrafo Único – O TCC deverá, preferencialmente, estar relacionado com a realidade maranhense.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 3º – O TCC é um trabalho individual, de natureza acadêmica e pressupõe a atividade de orientação do professor.

Art. 4º – São objetivos do TCC:

I.

- Possibilitar ao aluno a produção de conhecimento relacionado às áreas de atuação do Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos Língua Portuguesa, com base na articulação teórico-prática, evidenciando a ética, o planejamento, a organização, a redação e a edição do trabalho em moldes científicos;

II.

- Oferecer ao aluno a oportunidade de aprofundar conhecimentos adquiridos por disciplinas cursadas;

III.

- Possibilitar a associação do conhecimento teórico com a prática de ensino.

CAPÍTULO III

DOS NÍVEIS TEMÁTICOS

Art. 5º – Os temas para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) devem estar articulados aos saberes que definem a identidade do profissional licenciado em Linguagens e Códigos Língua Portuguesa, enfatizando a aquisição de conhecimentos teóricos, a reflexão, a investigação sobre a prática e a capacidade de intervir e interagir com a realidade social e/ou local, conforme os níveis:

I.

Básico: estudos de fundamentação teórico-práticos relativos à especificidade da linguagem em suas distintas modalidades de uso considerando a relação com as práticas pedagógicas voltadas para a Educação Básica;

II.

Desenvolvido: estudos e pesquisas relacionadas à grande área do curso Linguagens e Códigos Língua Portuguesa: Língua, Literatura, Línguas Estrangeiras Modernas (Inglês e Espanhol), Libras e Artes Visuais, bem como a interação com outras áreas do conhecimento, tais como filosofia, estética, sociologia, comunicação e teorias do conhecimento, com a possibilidade de contribuir para o desenvolvimento científico e profissional do estudante, por meio da elaboração e execução de projetos;

III.

Aprofundado: desenvolvimento do trabalho do estudante sob orientação de um professor, buscando vínculos de qualificação técnica e conceitual compatíveis com a realidade mais ampla dos fenômenos relativos às linguagens como prática social.

§ 1º – O TCC deve ser de natureza investigativa sobre fenômenos relativos às linguagens como prática social.

§ 2º – O TCC deve ser acompanhado de fundamentação teórico-conceitual, refletindo e analisando fenômenos relativos às linguagens como prática social, na forma de um texto científico.

Art. 6º – O tema do Projeto de TCC poderá ser alterado pelo aluno com a concordância tácita do orientador, desde que seguidos todos os trâmites de aprovação e de calendário propostos nesta Norma.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E PROCESSOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º – O aluno poderá se inscrever no componente TCC quando integralizar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, iniciando a orientação no 7º período e concluindo até o término do curso.

Art. 8º – O calendário acadêmico da coordenação do curso será o balizador determinante para os prazos estipulados no decorrer do processo de elaboração, execução, entrega e defesa do TCC, devidamente divulgados.

Art. 9º – O TCC é composto por:

I.

- Projeto de TCC;

II.

- Desenvolvimento do texto científico;

III - Defesa pública.

Art. 10 – O projeto de TCC será construído na disciplina Seminário de Pesquisa em Linguagens e Códigos Língua Portuguesa, sob orientação dos professores da disciplina (disciplina compartilhada entre um professor da área de Língua Portuguesa e um da área interdisciplinar), devendo ser, posteriormente, encaminhado ao possível orientador.

§ 1º – Ao assinar o Projeto de TCC o professor estará formalizando sua concordância na orientação do aluno, devendo, portanto, preencher e assinar o termo de aceite para orientação via SEI (em anexo).

Art. 11 – O Projeto de TCC deve ser constituído, no mínimo, pelos elementos:

I - Dados informativos sobre o Autor e Orientador; II - Título /

Subtítulo;

III.

- Introdução;

a.

Tema;

b.

Problema;

c.

Hipóteses;

IV.

- Justificativa;

V.

- Objetivos;

a.

Objetivo Geral;

b.

Objetivos Específicos;

VI.

Referencial Teórico;

VII - Metodologia;

VIII - Cronograma de Execução da Pesquisa;

IX - Referências.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

Art. 12 – A escolha do professor orientador será feita pelo aluno considerando a afinidade interpessoal, interesse acerca do tema da pesquisa, área e linhas de pesquisas de atuação e conhecimentos específicos do professor.

§ 1º – O professor orientador deverá, preferencialmente, compor o quadro de professores do Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos Língua Portuguesa, independentemente de sua graduação ou pós-graduação.

§ 2º – O desenvolvimento do TCC poderá ser acompanhado por co-orientador, pertencente ao quadro de professores da UFMA ou externo, em qualquer área de atuação, desde que demonstre afinidade com o tema da pesquisa, devendo possuir grau mínimo de especialista.

§ 3º – O co-orientador deve ser indicado pelo orientador e deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 13 – Compete ao Orientador do TCC:

I.

- Acompanhar o aluno na definição do tema de investigação;

II.

- Acompanhar o cumprimento de prazos, em todas as etapas que constituem o TCC;

III.

- Apresentar ao Colegiado de Curso potenciais problemas surgidos ao longo do trabalho de orientação e em comum acordo com o orientando, procurar resolvê-los;

IV.

- Apresentar sugestões para o aperfeiçoamento do processo de elaboração do TCC;

V - Atender, segundo o cronograma de orientações, seus orientandos, em horário previamente estabelecido, presencial ou remotamente.

Art. 14 – O orientador poderá recusar a continuidade da orientação quando:

I– O aluno recusar-se, obstinadamente, a seguir as orientações sugeridas pelo orientador;

II – Ausências recorrentes e injustificadas do aluno nas reuniões de orientação programadas.

Art. 15 – Cabe ao professor formalizar a recusa na continuidade da orientação junto à coordenação do Curso a fim de que esta dê encaminhamentos burocráticos quanto à situação do aluno.

Parágrafo Único – A carga horária dos docentes para orientação de TCC obedecerá ao disposto na Resolução específica que regulamenta o planejamento acadêmico, na proporção de 2 (duas) horas/aula por aluno/orientando.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16 – Cabe ao aluno inscrito no TCC comparecer às reuniões convocadas pelo orientador, para discussão e desenvolvimento da pesquisa.

Art. 17 – O aluno deve entregar o TCC no formato digital na coordenação do curso com autorização por escrito do orientador via SEI (conforme anexo no Manual de TCC do Curso). Sem esta declaração, devidamente assinada pelo orientador, o aluno não poderá ir para a defesa.

Art. 18 – É facultado ao aluno mudar de orientador, em comum acordo com o Coordenador de Curso, quando evidenciada a dificuldade na orientação do TCC.

Parágrafo Único – A troca de orientador só é permitida quando outro Professor assumir formalmente a orientação, mediante a sua aquiescência, a do Professor substituído e a da Coordenação do Curso, desde que atenda a um prazo de, no mínimo, 40 (quarenta) dias do final do oitavo período. Salvo os casos omissos que devem ser resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 19 – O TCC deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 20 – A identificação de plágio em qualquer parte do conteúdo do Trabalho de Conclusão de Curso ensejará:

I.

– Mudanças obrigatórias no texto, devidamente orientadas pelo Professor Orientador, antes da formação da Banca Examinadora, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico, com riscos assumidos de reprovar no componente TCC;

II.

– Mudanças obrigatórias no texto, devidamente orientadas pela Banca Examinadora, que tem autonomia para suspender a defesa e/ou reprovar o aluno.

Art. 21 – O orientador deverá encaminhar, via SEI (para cadastro da banca) e em última instância no e-mail institucional, cópia digital, em formato word e pdf, do TCC à Coordenação do Curso e aos componentes da Banca Examinadora.

Parágrafo Único – Cada membro da Banca Examinadora receberá seu exemplar do TCC com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à data estipulada para a defesa.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA BANCA EXAMINADORA

Art. 22 – A avaliação do TCC será feita por Banca Examinadora constituída por 3 (três) membros, sendo o Orientador obrigatoriamente membro efetivo da banca.

Art. 23 – A banca examinadora será composta por:

I.

– Presidente;

II.

– Avaliador 1;

III – Avaliador 2;

IV – Suplente.

§ 1º – A Presidência da Banca Examinadora cabe, obrigatoriamente, ao professor Orientador do TCC.

§ 2º – O Avaliador 1 e 2 poderão ser indicados pelo orientador e graduando em comum acordo;

§ 3º Além do presidente da banca, os avaliadores também devem ser, obrigatoriamente, professores do Curso de Linguagens e Códigos Língua Portuguesa ou um convidado externo, com a possibilidade de participação de egressos do Centro de Ciências de São Bernardo, desde que comprovem afinidade com o tema e preencham os demais requisitos.

Art. 24– A constituição da banca examinadora para defesa pública informada aos membros do colegiado (via e-mail), com prazo de quinze dias de antecedência, para a Coordenação que fará a socialização da banca.

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA DO TCC E DA ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS

Art. 25 – A banca examinadora somente poderá executar seus trabalhos com os 3 (três) membros presentes.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de participação do avaliador 1 ou 2, este deverá enviar um parecer do TCC por escrito que será lido pelo presidente da banca durante a sessão de defesa. Caso o avaliador não envie o parecer em tempo hábil, o suplente será convocado.

Art. 26 – A ausência do aluno na data agendada para sua defesa ensejará no cancelamento da defesa e posterior análise pelo Colegiado.

Parágrafo Único – São justificados para a ausência do aluno na defesa do TCC os casos de doenças comprovadas com atestado médico, morte de parentes em primeiro grau ou casos excepcionais a critério do Colegiado.

Art. 27 – Será aprovado o TCC que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 28 – A avaliação do TCC será executada pela Banca Examinadora seguindo os seguintes critérios:

Examinadores	Apresentação escrita			Apresentação oral		Média Final
	Conteúdo (0-3)	Redação (0-2)	Normalização (0-1)	Exposição (0-2)	Arguição (0-2)	
Presidente						$P=1+2+3/3$
Avaliador 1						$A1=1+2+3/3$
Avaliador 2						$A2=1+2+3/3$
						$P+A1+A2/3$

§ 1º – Os elementos de avaliação a serem observados receberão notas individuais de 0 (zero) a 10,0 (dez), atribuídas por cada membro da Banca Examinadora.

§ 2º – A nota final atribuída pela Banca Examinadora será obtida por média aritmética simples, registrada sem arredondamento e no máximo em até duas casas decimais.

Art. 29 – A defesa oral do TCC terá um tempo de duração mínimo de 20 (vinte) minutos e um máximo de

30 (trinta) minutos.

§ 1º – A critério da Banca Examinadora, será efetuada, ao final da apresentação do aluno, arguição de até 40 (quarenta) minutos de duração divididos entre os avaliadores;

§ 2º – A banca examinadora terá 10 (dez) minutos para se reunir, em sessão reservada, a fim de atribuir as notas e comunicar os resultados ao aluno, o que deverá ser feito pelo presidente da banca.

Art. 30 – Ao estudante que não obtiver a nota igual ou superior a 7 (sete) ou que praticou plágio acadêmico, será oportunizada a reformulação ou a elaboração de um novo TCC, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização curricular do Curso.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* não isenta o estudante das penalidades previstas na Resolução específica que estabelece o Regime Disciplinar Discente.

Art. 31 – Após a aprovação na Defesa Oral, uma versão final do TCC, normalizada e revisada a partir das observações dos membros da Banca Examinadora, deverá ser enviada em mídia digital à Coordenação do Curso, pelo orientador, para posterior envio ao Núcleo Integrado de Bibliotecas da UFMA e cadastro via SEI da Ata da defesa e do TCC.

Parágrafo Único – O aluno tem um prazo máximo de 20 (vinte) dias para a entrega da cópia em mídia digital do TCC considerando as observações da banca e as normas vigentes da ABNT. Essa revisão deve ser atestada pelo orientador, sob pena de não ser integralizada a etapa de TCC no Histórico Acadêmico pela Coordenação do Curso e, conseqüentemente, o aluno não concluir o curso

CAPÍTULO IX - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO TCC

Art. 32º A Coordenação de TCC - vinculada à Coordenação do Curso de Linguagens e Códigos Língua Portuguesa, deverá ser exercida por todos os docentes lotados no curso, sendo um Coordenador e os demais Docentes.

Art. 33º O tempo de atuação do Coordenador de Extensão será de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva de igual período, e possibilidade de retorno após intervalo de dois anos, para apenas mais uma atuação, não renovável.

§ 1º Poderá haver desligamento do Coordenador de TCC, mediante solicitação dos Docentes, encaminhada ao Colegiado do Curso de LLCLP para fins de apreciação.

§ 2º Será concedida a carga horária semanal para o Coordenador de TCC e docente conforme resolução vigente.

Art. 34 Os Docentes serão designados semestralmente pelo Coordenador do Curso e pelo Coordenador de TCC, mediante o planejamento de disciplinas com carga horária de TCC para aquele semestre, aprovado pelo Colegiado em reunião.

Art. 35 O Coordenador de TCC será substituído em seus impedimentos por um Docente designado pelo Colegiado do Curso.

Seção I - Atribuições do Coordenador de TCC

Art. 36 São atribuições do Coordenador de TCC do Curso:

- I. Elaborar a programação da TCC e submetê-la à aprovação do Colegiado de Curso e enviá-la aos alunos assim como publicá-la para conhecimento de todos e sua posterior organização para participarem das ações, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico vigente;
- II. Propor ao Colegiado de Curso, normas específicas de tcc, com base na legislação pertinente;

- III. Avaliar as instalações da execução da TCC e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- IV. Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar o extensionista aos campos de extensão, seja qual for a sua natureza, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do curso, observando:
 - a) A compatibilidade entre a área de formação do estudante e a área de atuação do local de execução da proposta do TCC;
 - b) O menor número possível de Concedentes (campos) em relação ao número de pesquisadores de TCC de cada grupo de formação.
- V. Coordenar as atividades de TCC desenvolvidas pelo Docente;
- VI. Manter contatos com instituições públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com a Coordenação Geral de TCC (quando necessário), tendo em vista a celebração de Convênios caso seja necessário para executar as ações de pesquisas de finais de Curso;
- VII. Promover reuniões periódicas para análise e avaliação das atividades desenvolvidas nas atividades de TCC;
- VIII. Promover juntamente com a Coordenadoria do Curso, eventos referentes às atividades desenvolvidas no campo de TCC, com vista à avaliação e à atualização das práticas de docentes, técnicos e licenciandos;
- IX. Participar de eventos promovidos pela Coordenadoria Geral de TCC e pelas Comissões Setoriais, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo do TCC;
- X. Enviar à Coordenadoria de Curso, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, relatórios semestrais de defesa de TCC, devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso;
- XI. Dar pareceres nas questões de TCC referentes ao curso e exercer outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação;
- XII. Poderá exercer a função de docente com ação de TCC nos cursos em que houver número para apenas um grupo de formação, dentro da carga horária destinada à Coordenadoria.
- XIII. Traçar metas para diminuir a quantidade de licenciandos, sem defesa no Curso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – O processo de elaboração e execução do TCC será diretamente supervisionado pela Coordenação do Curso, em diálogo direto com os docentes orientadores, durante reuniões do Colegiado de Curso.

Art. 38 – Cabe à Coordenação do Curso formalizar protocolo de defesa de TCC, cadastrando-a no SIGAA, no qual deve constar cópia da monografia, dados dos membros da banca, data, horário e local, bem como, divulgar para comunidade acadêmica.

§1 Caso o professor membro da banca seja convidado, é necessário informá-lo que assinará via SEI externo a ata de defesa, o que implicará o seu cadastro e comprometimento em assinar.

Parágrafo Único – Cabe à Coordenação do Curso e o Coordenador de TCC dirimir dúvidas sobre casos omissos a esta Norma Complementar, *ad referendum* do Colegiado de Curso de LLCLP, para não prejuízo do alunado em seus prazos de elaboração, defesa e entrega da versão final do TCC.

Art. 39 – A presente Norma entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo NDE e Colegiado do Curso de Licenciatura em Linguagens e Códigos Língua Portuguesa. **Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.**

São Bernardo, 02 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FRANCISCA DA SILVA, Presidente do Colegiado**, em 22/05/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0585165** e o código CRC **BC14566D**.

Referência: Processo nº 23115.011484/2023-25

SEI nº 0585165